

## A HORA E A VEZ DO ANIMAL

Tramitam, no Brasil, dezenas de ações que pedem o reconhecimento do não humano - o bicho, o pet - como sujeito de direito, apto a ser parte em processo. TJ do Paraná criou precedente ao admitir que dois cães podiam se apresentar em juízo. *Pág. 34*

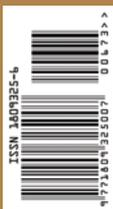


### DIREITO EAD: 100% ONLINE

Mesmo com a resistência da OAB, dez instituições no país estão prestes a ofertar o curso de direito na modalidade EAD a partir de 2022. Benhur Gaio, reitor da Uninter, diz que o cenário é irreversível. "Nós não podemos dar as costas à tecnologia". *Pág. 28*

### O TRABALHO NA PANDEMIA

É fato: a crise sanitária acelerou a revolução tecnológica que teve início nas últimas décadas do século 20, intensificando o *home office* e a utilização de plataformas de conferência. E colocou em xeque as normas de proteção laboral, expondo novas vulnerabilidades. *Pág. 114*



Tema-chave dos defensores do direito animal, a capacidade de ser parte deslocou-se para o centro dos embates entre aqueles que são simpatizantes do movimento e os que o

rechaçam. A ideia de que não humanos podem se apresentar perante juízo em nome próprio é vista com desconfiança, senão descrédito. Na perspectiva dos que se alinham ao direito

animal, estariam nessas condições os grandes primatas e os animais de estimação (pets), que, aliás, mobilizam a maior parte das ações em curso no país. Didier Júnior faz ponde-

## FAMÍLIA MULTIESPÉCIE PÕE ANIMAIS E HUMANOS NO MESMO PATAMAR

O Brasil é o quarto país com a maior população de animais de estimação do mundo. Com isso, nos últimos anos, o direito precisou adaptar-se a essa nova realidade, reconhecendo que o animal de estimação não deve mais ser tratado como objeto, justamente pela preocupação com a preservação dos laços afetivos existentes nas famílias, principalmente após separações e divórcios.

Os *pets* deixaram de ser “o melhor amigo do homem” e passaram a ser um membro da família. Essa nova modalidade familiar é chamada de multiespécie, formada por uma pessoa, alguns membros ou um casal, e o animal de estimação, com integração humano-animal e relação de afeto.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da ONU, de 1978, estipulou, que cada animal “tem direito ao respeito” e “o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie”.

Mesmo assim, no Brasil os animais ainda são tratados como coisas. Porém, na Europa, o tratamento jurídico é diverso, uma vez que os animais estão em uma categoria intermediária entre coisas e pessoas. França e Portugal determinaram que os “animais são seres vivos dotados de personalidade”.

Entretanto, a legislação brasileira não toma o mesmo rumo, pois nossos tribunais vêm decidindo, no âmbito do direito de família, pela aplicação analógica da legislação atinente à guarda compartilhada de crianças e adolescentes aos conflitos familiares que envolvam *pets*. Tal fato se dá em razão das relações que se formam entre os cônjuges e seus animais de estimação, baseadas no amor, no carinho e no afeto.

Um dos primeiros casos levados ao Judiciário foi julgado pelo TJRJ (Apelação Cível 0019757-79.2013.8.19.0208), em recurso que tratava da posse do animal e os vínculos emocionais e afetivos construídos ao longo do relacionamento. Na ocasião, foi reconhecida a conexão do ex-marido com o *pet* e estipulado o regime de visitação ao cachorro. Como o juiz precisou analisar as provas e a relação do casal com o animal, o próprio *pet* foi levado como “testemunha” do processo.

O TJPR foi inovador na causa animal, ao julgar, em 14 de setembro de 2021, o Agravo de Instrumento 0059204-56.2020.8.16.0000, que reformou sentença relativa à capacidade de dois cachorros figurarem no polo ativo de ação de reparação de danos, com fixação de pensão mensal em favor dos cães. A capacidade de estar em juízo (personalidade judiciária) foi reconhecida, eis que eles estavam representados pela ONG “Sou Amigo”.

Como cada vez mais os animais são tratados como membros das famílias e sujeitos de direitos e inúmeros processos dessa área do direito são levados ao Judiciário, é imperiosa a aprovação de projetos que tramitam no Congresso Nacional, já que o tema merece uma tutela jurídica própria. Com essas inovações, restará revigorado o pensamento de CHARLES DARWIN: “A compaixão para com os animais é das mais nobres virtudes da natureza humana.”

THAIS PRECOMA GUIMARÃES

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/depeso/305759/animais-de-estimacao--coisas-ou-integrantes-da-familia>